



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 892/2014 – SPDOC nº 160849/2014

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Governo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por Oficial Administrativo lotado na CIRETRAN de Iracemápolis.

Relatório Conclusivo CGA nº 104/2019

1. O presente Protocolado foi instaurado em virtude do Ofício nº 194/14–*dmcm*, encaminhado a esta Casa Censora pela Corregedoria Geral da Polícia Civil - 9ª Corregedoria Auxiliar de Piracicaba, tendo acostados a ele Boletim de Ocorrência nº 019/2014 e demais peças referentes ao Prot. 9ª CA-563/14, fls.02/28.

2. Consta no referido Boletim de Ocorrência, elaborado em 25/07/2014, fls. 03/04, relato do cidadão [REDACTED], de que seu veículo tipo VW Saveiro, placas [REDACTED] – Iracemápolis fora apreendido por falta de licenciamento no mês de janeiro e encaminhado ao pátio da mesma urbe.

3. Segundo o declarante, um amigo “*informou o mesmo que o veículo do declarante estava na garagem da casa do dono do pátio. O declarante não acreditou e na manhã de ontem o declarante foi até a casa do dono do pátio e confirmou que seu veículo estava na garagem de referida residência...*”.

4. Ainda de acordo com o relato do declarante, a fim de confirmar a informação recebida, se deslocou até o local indicado, constatando que de fato o veículo se encontrava na residência do proprietário do Pátio de Iracemápolis, momento em que tirou fotografias do local, fls. 11, e se dirigiu à Delegacia de Polícia para lavrar o Boletim de Ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5. Em seu termo de Declarações, junto à 9ª Corregedoria Auxiliar – Piracicaba, (fls. 09), Paulo Roberto diz que ao chegar à Delegacia de Polícia de Iracemápolis para registrar a ocorrência foi mal atendido pelo funcionário, havendo recusa na elaboração do registro de ocorrência.

6. Para instrução dos autos foi solicitado pela Autoridade Policial Corregedora, fls. 16, lista dos funcionários em serviço na Delegacia de Polícia do Município de Iracemápolis na data de 23 de julho de 2014, com resposta às fls. 18 dos autos.

7. Diante das oitivas e das informações angariadas no bojo do expediente instruído naquela Casa Censora, a Autoridade Corregedora da 9ª Corregedoria Auxiliar elaborou Relatório, acostado às fls. 25/27, opinando pelo Arquivamento dos autos, tendo em vista não haver envolvimento de funcionários pertencentes ao quadro de policiais civis que atuavam na Delegacia de Iracemápolis à época.

8. No mesmo Relatório supracitado, a Autoridade sugeriu o encaminhamento de peças a esta Corregedoria Geral da Administração, para apuração no que tange a forma de guarda do mencionado veículo pelo responsável pelo pátio. Em relação aos fatos, não houve instauração de Inquérito Policial, pois não se vislumbrou, em tese, a prática de crime, tendo orbitado apenas na esfera administrativa.

9. Dando início às apurações por esta CGA, às fls. 33/35 foi elaborado Relatório CGA/SPDR nº 492/2014, onde foram solicitadas à CIRETRAN de Iracemápolis informações a respeito do Pátio existente no município e o seu vínculo com o DETRAN, bem como as providências adotadas em relação ao veículo apreendido. Consta também, às fls. 32, convocação do Diretor [REDACTED], o qual respondia pela Unidade à época, tendo a sua oitiva acostada às fls. 41 do feito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

10. Às fls. 35/40 foram juntados os Comprovantes de Recolhimento ou Remoção do veículo em tela contendo anotações das irregularidades cometidas pelo condutor, o qual estava dirigindo com a Carteira Nacional de Habilitação – CNH vencida a mais de trinta dias, falta de licenciamento, bem como o envolvimento em acidente de trânsito com vítima, motivo pelo qual o auto foi recolhido ao pátio do município, só podendo ser liberado após autorização da Autoridade Judiciária do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Limeira, tendo em vista a elaboração de Termo Circunstanciado de Ocorrência.

É a síntese. Conclui-se.

11. Vieram os autos a esta Casa Censora para apuração das condições de guarda do veículo placas [REDACTED], envolvido em acidente de trânsito no município de Iracemápolis. Foi constatado pelo seu proprietário que, após o recolhimento do veículo automotor pelos motivos acima expostos, este que deveria estar em local adequado, se encontrava na residência do proprietário do pátio.

12. Para o recolhimento e guarda dos veículos no município de Iracemápolis era utilizado o pátio AUTO SOCORRO [REDACTED] LTDA., de propriedade de [REDACTED] e [REDACTED], conforme pesquisas acostadas às fls. 46/48.

13. Às fls. 50 foi enviado convite ao proprietário do pátio em questão, [REDACTED], (nome que consta da ficha cadastral simplificada na JUCESP), contudo não houve comparecimento do mesmo para prestar esclarecimentos.

14. Para obter maiores informações a respeito de vínculo do mencionado pátio com o DETRAN/SP, foi ouvido o Diretor da Unidade, [REDACTED], conforme a seguir: [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

“Informa o declarante que o pátio é de propriedade particular e que não havia contrato com a unidade, o mesmo encontra-se fechado e não sabe precisar a data.” [g.n]

“Atualmente, desde a sua posse como diretor, a unidade é conveniada ao pátio [REDACTED] do município de Limeira. Indagado quanto ao destino dos veículos se encontravam recolhidos no pátio AUTO SOCORRO [REDACTED] respondeu que acredita que foram encaminhados ao pátio [REDACTED]. Questionado sobre o motivo do fechamento do pátio AUTO SOCORRO SINAI, respondeu que possivelmente sejam, devido a investigações policiais.” [g.n]

15. Destaca-se das informações prestadas pelo Diretor, a de que o Pátio não tinha convênio com o DETRAN. Abre-se um parêntese nesse ponto, para esclarecer que existem três tipos de vínculos entre os pátios e a administração, sendo eles: precário, municipalizado e os administrados pelo DETRAN.

16. Os pátios a título precário são particulares que, através de portarias dos Delegados de Polícia, os quais dirigiam as Unidades de Trânsito à época, receberam autorização para funcionar por tempo indeterminado, sem ônus para o Estado.

17. Os pátios municipalizados são resultado de convênio firmado entre o DETRAN/SP e as prefeituras, em que este transfere para aquelas a competência para o recolhimento e guarda de veículos, cabendo a cada município a realização de licitação para contratação dos serviços.

18. Por derradeiro, existem os pátios de competência do DETRAN/SP, que são integralmente administrados pela Autarquia e são contratados através de licitação para a prestação de serviços de recolhimento e guarda de veículos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

19. Importante mencionar que o DETRAN, em caso de pátios que não pertencem à sua administração, só toma conhecimento do recolhimento de determinado veículo quando o seu proprietário solicita a liberação. Neste momento é feita uma verificação pela Unidade de Trânsito sobre a condição do veículo automotor e se foram pagas todas as taxas devidas. Havendo sido recolhidos todos os débitos existentes e não restando outras pendências, o cidadão é autorizado, mediante ofício emitido pelo Diretor, a retirar o veículo do pátio.

20. No caso em tela, não existem nos autos apontamentos de que o proprietário tenha feito tal solicitação, portanto, até aquele momento o DETRAN não havia sido provocado nesse sentido. Ademais, não consta nos registros da PRODESP entrada daquele veículo em pátio administrado pela Autarquia.

21. Ainda em relação ao Termo de Declarações de Anderson, este afirmou que o pátio se encontrava fechado e que o motivo possivelmente fosse devido às investigações policiais, o que de fato procede, pois, às fls. 44 foi juntada cópia de ofício encaminhado pela Delegacia de Polícia de Iracemápolis, informando que havia sido instaurado o Inquisitório de nº 109/2014, visando apurar o envolvimento do Pátio Auto Socorro Sinai e de seu proprietário, [REDACTED], em crimes de receptação de veículos, o qual tramitaria junto a Delegacia de Investigações Gerais (DIG) de Limeira.

22. Nesse mesmo entendimento, ao verificar as datas do recolhimento (04/01/2014), da ocorrência (24/07/2014) e do ofício às fls. 44 (05/06/2014) dos autos, constata-se que quando o veículo foi recolhido o pátio se encontrava em funcionamento, porém, quando da constatação da irregularidade pelo proprietário o pátio já havia sido fechado, em razão de abrigar clandestinamente veículos produtos de crime, conforme informações contidas no Acórdão exarado nos autos de Apelação nº 0002942-43.2014.9.26.0030 – controle 007373/2017, que tramitou pelo egrégio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, às fls. 53/75, instaurado para apurar o mesmo objeto contido no mencionado Inquérito Policial, mas pela razão de ter entre os envolvidos no crime, o policial militar [REDACTED], foi conduzido em parte na justiça militar estadual.

23. No mencionado Acórdão fica claro que a pátio em questão não se enquadrava em nenhuma das três modalidades de vínculo com o estado, tratando-se de pátio clandestino.

24. Por fim, assevera que a Unidade fez convênio com o pátio UNIÃO RESGATE para atendimento das demandas de recolhimento e guarda dos veículos do município.

25. Ante o exposto, por já tramitar Inquisitório no âmbito da Polícia Judiciária para apuração dos crimes praticados pelo proprietário do pátio Auto Socorro SINAI, tendo o DETRAN providenciado o convênio de novo pátio para atendimento da demanda de recolhimento e guarda dos veículos no município de Iracemápolis e, por fim, perante os documentos colacionados durante a instrução do feito, não restando comprovada falha funcional de servidor público estadual, remeta-se o feito à insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 02 de maio de 2019.

[REDACTED]

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA

[REDACTED]



CGA/
Fls. 82

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA-SAAD nº 982/2014 – SPDOC.CC
160849/2014

Interessado: Polícia Civil do Estado de São Paulo - CGPC

Unidade/Secretaria: Departamento Estadual de Trânsito /
Secretaria de Governo.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas por Oficial
Administrativo lotado na CIRETRAN de
Iracemápolis.

1- À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA n 104/2019, encartado às fls. 76/81, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que esgotaram-se os trabalhos, ressalvando-se a possibilidade de reabertura dos autos, no caso de surgirem novos elementos que o justifiquem o seu desarquivamento.

2- Encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 27 de maio de 2019.


Vera Wolf Bava
PRESIDENTE